



# **Câmara Municipal de Paineiras**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **Lei nº 753/2010**

**“Autoriza parcelamento de dívida entre o Município de Paineiras e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, e contém outras providências”.**

O Povo do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida existente com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

**Art. 2º** - O montante do débito até junho de 2010 importa em R\$ 156.815,85 (cento e cinquenta e seis mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

**§ 1º** - Para reconhecimento e amortização do débito mencionado no caput, o Município representado pelo Sr. Prefeito Municipal e a COPASA, farão a celebração do Termo de Acerto de Contas e Parcelamento de débitos.

**§ 2º** - Após a publicação do Termo de Acerto de Contas e Parcelamento de Débitos, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e a COPASA no Ativo, o valor descrito neste artigo.

**Art. 3º** - a liquidação do débito tido em parcelamento de que trata o artigo anterior, se dará da seguinte forma: 01 (uma) parcela a vista, no importe de R\$ 2.722,50 (dois mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); 04 (quatro) parcelas no importe de R\$ 544,49 (quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) cada, a serem pagas juntamente com as primeiras 04 (quatro) parcelas do remanescente do débito a ser pago em 288 (duzentas e oitenta e oito) vezes, cada uma no importe de R\$ 1.161,04 (um mil, cento e sessenta e um reais e quatro centavos) já acrescido de juros (price) de 0,63% a.m. sendo que mencionado valor será incluído nas faturas mensais de água e/ou esgoto emitidas pela COPASA.

**Art. 4º** - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento em execução.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de junho de 2010.

Prefeitura Municipal de Paineiras/MG, 15 de setembro de 2010.

Osman de Castro Menezes

Prefeito Municipal



# **Câmara Municipal de Paineiras**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*